



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

## DECRETO Nº 3 8 9 0

De 23 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a análise de viabilidade de localização e funcionamento de atividades econômicas.

JOSÉ LUÍS ROMAGNOLI PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

**Considerando** que o Município de Batatais dispõe atualmente de produtos de aerofotogrametria digital suportados sobre Sistema de Informações Geográficas - SIG;

**Considerando** que os produtos de aerofotogrametria deverão constituir-se como camada de referência para ajustes radiométricos das demais camadas de dados geográficos;

**Considerando** que o zoneamento de uso do solo passou a compor a base cartográfica digital, a partir da transposição do formato analógico para o digital, utilizando o SIG disponível na Prefeitura;

**Considerando** que a camada de zoneamento de uso do solo resultante deverá ser doravante utilizada nas rotinas administrativas dos órgãos municipais incumbidos da análise de viabilidade de localização e funcionamento de atividades econômicas;

**Considerando** que a cartografia editada e oficializada nos moldes deste Decreto não promove alteração na legislação em vigor e tampouco impacta o direito adquirido de pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro Tributário Municipal;

## DECRETA

**Art. 1º** A Cartografia Digital oficial do Município, para uso nos procedimentos eletrônicos de análise de viabilidade de localização de atividade econômica é a constante da cartografia homologada, permanecendo disponível para acesso do interessado em formato que permite a leitura por máquina (.shf e .pdf) no site oficial da Prefeitura Municipal de Batatais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

**Art. 2º** Os órgãos incumbidos do licenciamento de atividades econômicas deverão, obrigatoriamente, promover consulta e justificar as análises espaciais tendo por referência exclusiva a cartografia homologada.

**Art. 3º** No caso de constatação de divergência entre o estabelecido na legislação de comando e a cartografia digital, esta deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Finanças, para análise e eventuais correções.

**§1º** Considera-se divergência o erro na transposição que altera o estabelecido na legislação urbanística.

**§2º** Não é considerado erro a simples retificação dos polígonos de zoneamento, decorrentes de ajustes radiométricos efetuados para eliminar sobreposição indevida dos polígonos de zoneamento sobre o mesmo objeto vetorial cartográfico afetado pela norma (ex. quadra, lote ou edificação).

**§3º** O agente que comunicar a divergência à instância administrativa somente poderá decidir sobre o caso após a conclusão do parecer técnico da Secretaria Municipal de Finanças, sendo nula qualquer decisão fundamentada na divergência suscitada antes da referida manifestação.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 23 DE OUTUBRO DE 2020.

**JOSÉ LUÍS ROMAGNOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ELIANA DA SILVA**  
**OFICIAL DE GABINETE**